



LOKPAV CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS – LTDA
CNPJ (MF) 18.983.621/0001-06 – INSC. ESTADUAL: 002234345.00-56
RUA JOVINIANO RAMOS, 694, SÃO JOSÉ – MONTES CLAROS – MG
[TEL.: 38-99922 8882 – lokpav.diretoria@yahoo.com.br](mailto:lokpav.diretoria@yahoo.com.br)

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Ref.: Processo Licitatório nº 125/2023
Concorrência Pública nº. 007/2023

A empresa LOKPAV CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 18.983.621/0001-06, com sede na Rua Jovinião Ramos, nº 694, Bairro São José – CEP: 39.400-347, na cidade de Montes Claros/MG, por intermédio de seu proprietário Sr. CLÁUDIO LUIZ BATISTA REZENDE, Portador da Carteira de Identidade nº MG 4345658 e do CPF nº 715.237.236-53, vem respeitosamente apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face do edital em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito que abaixo seguem:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme Ata de Credenciamento e Habilitação do dia 27/02/2024, foi aberto o prazo recursal, conforme previsão do art. 109, I, alínea a, da Lei Federal nº 8.666/93, que prevê o seguinte:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;

Portanto, ocorrendo a ata no dia 27/02/2024, o término para apresentação do presente recurso finda-se no dia 05/03/2024. Desta feita é tempestivo o presente recurso.

II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ilustre Comissão de Licitação, o julgamento da presente contrarrazões recursais recai sob sua responsabilidade, em vista do que confiamos na sua lisura, isonomia e imparcialidade, evitando, assim, a busca do Poder Judiciário para haver a devida apreciação do processo licitatório em apreço, pois apenas almejamos o cumprimento dos ditames da lei e da [Constituição Federal](#), assim como da jurisprudência dos Tribunais de Contas do país.

III – DA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O presente instrumento trata-se do Processo Licitatório nº 125/2023, Concorrência Pública nº 007/2023 cujo objeto é "*Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obras de pavimentação em CBUQ de vias públicas no Município de Pirapora/MG*".

O presente edital de licitação previu em seu item 8.1.5, o seguinte:

8.1.5 Quanto à capacitação técnica e profissional:

8.1.5.1 A capacitação técnico-profissional da licitante será comprovada por meio de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo

LOKPAV – CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS – LTDA
CNPJ (MF) 18.983.621/0001-06 – INSC. ESTADUAL: 002234345.00-56



LOKPAV CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS – LTDA
CNPJ (MF) 18.983.621/0001-06 – INSC. ESTADUAL: 002234345.00-56
RUA JOVINIANO RAMOS, 694, SÃO JOSÉ – MONTES CLAROS – MG
[TEL.: 38-99922 8882 – lokpav.diretoria@yahoo.com.br](mailto:lokpav.diretoria@yahoo.com.br)

CREA/CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, quer sejam:

A) Instalação de tubo de concreto para redes coletores de águas pluviais, diâmetro de 1500mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências – fornecimento e assentamento – item 1.3.8 da planilha orçamentária;

B) Execução de pavimento asfáltico com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento – exclusive carga e transporte – item 1.4.6 da planilha orçamentária;

C) Execução de guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldada in loco em trecho reto com extrusora – item 1.5.1 da planilha orçamentária;

8.1.5.2 A capacitação técnico-operacional da licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado identificada, que demonstre que a licitante executou diretamente serviços pertinente e compatível com o objeto deste Edital e comprovar a execução das seguintes atividades mais relevantes e os quantitativos mínimos dos serviços exigidos:

b) Instalação de tubo de concreto para redes coletores de águas pluviais, diâmetro de 1500mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências – fornecimento e assentamento – item 1.3.8 da planilha orçamentária, pelo menos, 27,5m;

c) Execução de pavimento asfáltico com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento – exclusive carga e transporte – item 1.4.6 da planilha orçamentária, pelo menos, 874,51m³;

d) Execução de guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldada in loco em trecho reto com extrusora – item 1.5.1 da planilha orçamentária, pelo menos, 6.357,77m;

Resta demonstrado que o presente edital deixou claramente descrito quais as quantidades necessárias relativas aos itens acima elencados serão imprescindíveis para a execução dos serviços.

A empresa TEMA INFRAESTRUTURA LTDA, no que tange a sua capacidade técnica profissional e operacional, referente a alínea a, do item 8.1.5.1 e 8.1.5.2, que previu *Instalação de tubo de concreto para redes coletores de águas pluviais, diâmetro de 1500mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências – fornecimento e assentamento – item 1.3.8 da planilha orçamentária*, trouxe um quantitativo inferior ao exigido no edital, conforme documentos 1020210002054, quantitativo 599,30, considerou o de 800 mm, 3093195/2024, quantitativo 364 (do de 1000 mm); e 94 m (do de 1200 mm).

LOKPAV – CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS – LTDA
CNPJ (MF) 18.983.621/0001-06 – INSC. ESTADUAL: 002234345.00-56



LOKPAV CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS – LTDA
CNPJ (MF) 18.983.621/0001-06 – INSC. ESTADUAL: 002234345.00-56
RUA JOVINIANO RAMOS, 694, SÃO JOSÉ – MONTES CLAROS – MG
[TEL.: 38-99922 8882 – lokpav.diretoria@yahoo.com.br](mailto:lokpav.diretoria@yahoo.com.br)

Assim, conforme demonstrado acima e na Ata de Credenciamento e Habilitação, a empresa TEMA INFRAESTRUTURA LTDA não apresentou os quantitativos mínimos exigidos em edital, devendo, portanto, ser inabilitada.

IV – DO PRINCÍPIO DE VINCULAÇÃO AO EDITAL

"A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o Órgão ou entidade licitadora."

Partindo deste princípio, é evidente que qualquer pessoa que apresente uma proposta em desacordo com os requisitos e especificações constantes no respectivo Edital, será inabilitada do aludido certame, por força do artigo 48, inciso I da Lei 8.666/93.

Dessa forma, o artigo 41 da Lei de Licitações estabelece que *“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”*. Forma-se, portanto, uma sólida base legal para garantir a observância estrita do edital, impedindo a Administração pública de tomar decisões arbitrárias que possam prejudicar os licitantes de forma injusta e desproporcional. Isso contribui para a manutenção da integridade e da justiça nos processos licitatórios.

Ademais, a exigência de quantitativos mínimos na capacidade técnica restringe a participação daqueles que não possuem tais elementos, ora, se o edital não vinculasse a quantidade e especificidade do item, talvez haveriam mais concorrentes no processo licitatório.

Entretanto, a vinculação ao edital é crucial para garantir a igualdade de oportunidades entre os concorrentes e para manter a lisura e a transparência do processo licitatório. Quando todos os participantes seguem as mesmas regras estabelecidas no edital, evita-se favorecimentos indevidos e assegura-se que a escolha do fornecedor seja feita com base na meritocracia e na proposta mais vantajosa para a administração pública.

Nesta senda, nossos tribunais tem decidido que:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PLEITO DE HABILITAÇÃO NO CERTAME NEGADO. DOCUMENTOS APRESENTADOS QUE NÃO ATENDEM ÀS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO EDITAL. PREVISÃO EDITALÍCIA. DEVER DE OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE DE CONDIÇÕES A TODOS OS CONCORRENTES, INSCULPIDOS, RESPECTIVAMENTE, NO ART. 41 DA LEI 8.666/90 E NO ART. 37, XXI, DA CARTA MAIOR. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. "Na salvaguarda do procedimento licitatório, exsurge o

LOKPAV – CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS – LTDA
CNPJ (MF) 18.983.621/0001-06 – INSC. ESTADUAL: 002234345.00-56



LOKPAV CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS – LTDA
CNPJ (MF) 18.983.621/0001-06 – INSC. ESTADUAL: 002234345.00-56
RUA JOVINIANO RAMOS, 694, SÃO JOSÉ – MONTES CLAROS – MG
[TEL.: 38-99922 8882 – lokpav.diretoria@yahoo.com.br](mailto:lokpav.diretoria@yahoo.com.br)

princípio da vinculação, previsto no art. 41, da Lei 8.666/90, que tem como escopo vedar à administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame" (AgRg no AREsp 458.436/RS , Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 27/03/2014, DJe 02/04/2014).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PLEITO DE HABILITAÇÃO NO CERTAME NEGADO. DOCUMENTOS APRESENTADOS QUE NÃO ATENDEM ÀS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO EDITAL. PREVISÃO EDITALÍCIA. DEVER DE OEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE DE CONDIÇÕES A TODOS OS CONCORRENTES, INSCULPIDOS, RESPECTIVAMENTE, NO ART. 41 DA LEI 8.666/90 E NO ART. 37, XXI, DA CARTA MAIOR . DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. "Na salvaguarda do procedimento licitatório, exsurge o princípio da vinculação, previsto no art. 41, da Lei 8.666/90, que tem como escopo vedar à administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame"(AgRg no AREsp 458.436/RS , Rel. Ministro Humberto Martins , Segunda Turma, julgado em 27/03/2014, DJe 02/04/2014). (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4020260-60.2018.8.24.0000 , da Capital, rel. Francisco Oliveira Neto , Segunda Câmara de Direito Público, j. 08-10-2019)

Desta Forma solicitamos a inabilitação da empresa TEMA INFRAESTRUTURA LTDA da empresa arrematante por não atender o item 8.1.5 do referido edital, caso o licitante continue, só nos resta apelar para esfera superior e que faça subir para o gabinete do prefeito caso o mesmo seja considerado coerente e classificatório legal.

V – DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer:

- a) Seja declarada inabilitada a empresa TEMA INFRAESTRUTURA LTDA, por não atender aos quantitativos mínimos exigidos em edital.

Termos em que pede e espera JUSTO deferimento.

Montes claros, 04 de março de 2024

Cláudio Luiz Batista Rezende – Proprietário
p/ LOKPAV CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ 18.983.621/0001-06

LOKPAV – CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS – LTDA
CNPJ (MF) 18.983.621/0001-06 – INSC. ESTADUAL: 002234345.00-56



LOKPAV CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS – LTDA
CNPJ (MF) 18.983.621/0001-06 – INSC.ESTADUAL:002234345.00-56
RUA JOVINIANO RAMOS, 694, SÃO JOSÉ – MONTES CLAROS –MG
[TEL.:38-99922 8882](tel:38-99922 8882) –lokpav.diretoria@yahoo.com.br

LOKPAV – CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS – LTDA
CNPJ (MF) 18.983.621/0001-06 – INSC.ESTADUAL:002234345.00-56